



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO 077 / 2025.

**REGULAMENTA A FAIXA DE DOMINIO E
PISTAS DAS ESTRADAS RURAIS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1º São consideradas estradas municipais para os fins deste decreto os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2º O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

Parágrafo Único. Consideram-se estradas municipais as já existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Prefeitura.

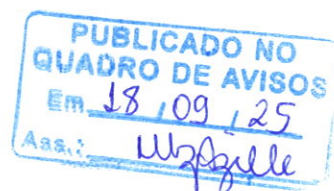
Art. 3º Para efeitos deste decreto, as vias de circulação municipal, nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações:

- I-Estradas principais;
- II-Estradas secundárias;
- III-Estradas vicinais.

Parágrafo Único. As designações estabelecidas no caput têm por finalidade indicar a importância relativa das diversas vias de circulação municipais nas áreas rurais.

Art. 4º As estradas principais, secundárias e vicinais, figurarão no cadastro municipal e em planta oficial de vias de circulação de veículos.

Breno Lania Cda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art. 5º As características técnicas das estradas principais, secundárias e vicinais se distinguem conforme as designações das vias de circulação municipais e estabelecidas neste decreto.

Art. 6º Os Projetos das estradas Municipais obedecerão, normalmente, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições deste decreto.

Art. 7º A largura das estradas, incluindo a faixa de domínio será:

- I - No mínimo de 20 metros para estrada principal;
- II - No mínimo de 17 metros para estrada secundária;
- III - No mínimo de 10 metros para estrada vicinal.

Art. 8º Nas estradas principais e secundárias deverá existir a cada 1.000m (mil metros) uma praça de retorno com raio de 15,00m (quinze metros).

Art. 9º No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada municipal, e desta com estrada estadual ou federal, deverá ser prevista uma área cujas dimensões permitam a construção das obras necessárias à eliminação das interferências de tráfego e que proporcionem as distâncias de visibilidade de segurança da estrada preferencial.

Parágrafo Único. Nos entroncamentos deve ser previsto um redutor de velocidade na estrada de menor fluxo de tráfego, a fim de impor a redução da velocidade dos veículos ao ingressarem na estrada de maior tráfego ou de características técnicas superiores.

Art. 10. As pistas de rolamento deverão obedecer às seguintes larguras:

- I- Estradas principais – 10,00 (dez metros);
- II- Estradas secundárias – 7,00 (sete metros);
- III- Estradas vicinais – 4,00 (quatro metros).

§ 1º Nas estradas principais e secundárias a faixa de domínio será acrescida de 5 (cinco) metros para cada lado além da pista de rolamento e nas estradas vicinais de 3 (três) metros de cada lado, área denominada de reserva marginal, e que será destinada a futuros alargamentos, e ou, utilização para redes de energia elétrica, de água e das redes de telefonia rural.

Art. 11. Nas estradas e caminhos existentes até a publicação deste decreto as medidas serão consideradas tornando-se por base o seu eixo.

Bruno Gomes Ed



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 12. Para abertura de estradas de uso público no território deste Município, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. Fica reservada a municipalidade o direito de exercer fiscalização dos serviços e obras de construção da estrada projetada, aprovada e oficializada.

Art. 13. Salvo com autorização formal do Poder Público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

- I- Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;
- II- Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;
- III- Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;
- IV- Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
- V- Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas.

Art. 14. A administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências deste decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 18 de setembro de 2025

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal